



Aprovo.

**RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO**

Assinado de forma
digital por RUI
MANUEL ALVES
FRANCISCO
Dados: 2022.10.19
20:58:22 +01'00'

Rui Manuel Alves Francisco

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Consulta Prévia

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de apoio técnico e especializado à DSCDD

18 meses



ÍNDICE

SECÇÃO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Entidade Adjudicante.....	4
Cláusula 2. ^a - Objecto do Procedimento.....	4
Cláusula 3. ^a - Anexos do Caderno de Encargos.....	4
Cláusula 4. ^a - Forma e documentos contratuais	4
Cláusula 5. ^a - Prazos.....	5
Cláusula 6. ^a - Local da prestação	5
SECÇÃO II.....	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
SUBSECÇÃO I.....	6
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	6
Cláusula 7. ^a - Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 8. ^a - Meios Humanos e Materiais	6
Cláusula 9. ^a - Confidencialidade	6
Cláusula 10. ^a - Protecção de dados pessoais.....	7
Cláusula 11. ^a - Conflito de interesses e imparcialidade	7
Cláusula 12. ^a - Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco	8
SUBSECÇÃO II.....	8
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
Cláusula 13. ^a - Gestor do Contrato	8
Cláusula 14. ^a - Preço contratual	8
Cláusula 15. ^a - Preço Base	9
Cláusula 16. ^a - Condições de pagamento	9
Cláusula 17. ^a - Revisão de Preços	9
SECÇÃO III.....	9
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9



Cláusula 22. ^a	- Penalidades.....	9
Cláusula 23. ^a	- Cessão da posição contratual	10
Cláusula 24. ^a	- Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 25. ^a	- Resolução do contrato	11
SECÇÃO IV		12
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.....		12
Cláusula 26. ^a	- Seguro de Responsabilidade Civil.....	12
SECÇÃO V		13
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS		13
Cláusula 27. ^a	- Foro competente	13
SECÇÃO VI.....		13
DISPOSIÇÕES FINAIS		13
Cláusula 28. ^a	- Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 29. ^a	- Acompanhamento e Controlo Técnico	13
Cláusula 30. ^a	- Patentes, licenças e marcas registadas	13
Cláusula 31. ^a	- Configuração da execução do contrato.....	14
Cláusula 32. ^a	- Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento.....	14
Cláusula 33. ^a	- Comunicações e notificações	15
Cláusula 34. ^a	- Legislação aplicável	15
Cláusula 35. ^a	- Boa-fé	15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		16
Cláusula 36. ^a	- Serviços a Contratar	16
Cláusula 37. ^a	- Requisitos funcionais	16
Cláusula 38. ^a	- Requisitos de governação	22
Cláusula 39. ^a	- Requisitos gerais.....	23



SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Entidade Adjudicante

A Entidade adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), com o NIPC: 600 032 205, com sede na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º Piso, 1400-204 Lisboa, telefone n.º 21 3010001, fax n.º 21 3020284, endereço de correio electrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma electrónica: www.acingov.pt.

Cláusula 2.^a - Objecto do Procedimento

1. O presente procedimento tem por objecto a aquisição de serviços num regime contínuo de trabalho diário durante 18 meses e um segundo recurso, para activar em períodos agudos de trabalho, com prestação de serviços baseado em "bolsa de horas" correspondentes a 3 meses de trabalhos para apoio directo ao utilizador e uma "bolsa de horas" para serviços especializados para dar suporte a alterações, implementação de serviços e resposta a incidentes nas várias componentes e áreas técnicas que compõem a Direcção de Serviços do Centro de Dados da Defesa (DSCDD) da SGMDN.

Cláusula 3.^a - Anexos do Caderno de Encargos

Faz parte integrante do presente CE os anexos seguintes:

- a) **Anexo A:** Requisitos de Perfil Técnico
- b) **Anexo B:** Tabela para Validação da Proposta

Cláusula 4.^a - Forma e documentos contratuais

1. O presente contrato reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:



- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos e respectivos anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª - Prazos

1. O contrato vigora desde a sua outorga e pelo período de 18 meses.

Cláusula 6.ª - Local da prestação

1. Os serviços de apoio técnico a fornecer, em função da sua natureza, poderão ser prestados:
 - a) Nas instalações da SGMDN;
 - b) Suporte externo a eventos.
2. Os restantes serviços, solicitados através do gestor de contrato, em função da sua natureza, poderão ser prestados:
 - a) Remotamente;
 - b) Nas instalações da SGMDN.

SECÇÃO II

Obrigações Contratuais

Subsecção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.^a - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário todas as obrigações patentes CE, sob orientação e controlo da equipa interna do MDN.

Cláusula 8.^a - Meios Humanos e Materiais

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
3. O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 9.^a - Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o adjudicatário compromete-se em guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao MDN, que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo até dois anos após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as



haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correcta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São susceptíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objecto deste CE.
6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afectar à presente aquisição.

Cláusula 10.^a - Protecção de dados pessoais

A actividade desenvolvida pelo adjudicatário e respectivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o adjudicatário, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD).

Cláusula 11.^a - Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua actividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer acto ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade



adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 12.^a - Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, da prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário será responsável e responderá até ao fim do contrato por todas as perdas e danos pessoais e/ou patrimoniais decorrentes da execução do contrato.
3. A entidade adjudicante será responsável pelos danos causados nos bens ou pessoal do adjudicatário ou de terceiros, quando estes tenham por origem negligência da sua parte.

Subsecção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.^a - Gestor do Contrato

1. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, por força do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo código é nomeado um gestor de contrato.
2. O gestor do contrato da SGMDN acompanhará em permanência a sua execução.

Cláusula 14.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a SGMDN deverá pagar ao adjudicatário o preço da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. Os pagamentos serão trimestrais.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, quando aplicável.



Cláusula 15.^a - Preço Base

O preço base baseia-se na aquisição, em anos anteriores, de serviços de similares com o MDN. Neste sentido, o preço base cifra-se em **74.990,00 € (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 16.^a - Condições de pagamento

1. O pagamento do fornecimento objecto do presente procedimento é efectuado mensalmente, de acordo com a proposta financeira a apresentar, até trinta (30) dias após a data da recepção da factura, pela entidade adjudicante e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A emissão da referida factura deverá ser processada após o fornecimento dos serviços pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as facturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente CE.
4. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras facturas devidamente corrigidas em sua substituição.

Cláusula 17.^a - Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços durante a execução do contrato.

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 22.^a - Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nas condições estabelecidas nos números seguintes:



1. Na aplicação das sanções contratuais, quando as peças do procedimento sejam omissas, observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.
2. No caso da prestação dos serviços de suporte técnico ou de outros associados a este procedimento não se verificarem dentro das condições fixadas nos documentos do presente procedimento de aquisição, será aplicada uma penalização de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. O montante das penalizações poderá, por opção da entidade adjudicante, ser-lhe pago ou deduzido da quantia total devida ao adjudicatário.
4. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.
5. A comunicação por escrito das razões imputáveis à entidade adjudicante, por parte do adjudicatário, será efectuada no prazo de 48 horas após a respectiva verificação, presumindo-se a sua aceitação caso não sejam contraditas no prazo de três dias, após a recepção da comunicação pela entidade adjudicante.

Cláusula 23.^a - Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário, nos termos previstos no convite;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 24.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:



- a) Epidemias supervenientes, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela entidade adjudicante, consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afectado.

Cláusula 25.^a - Resolução do contrato

- 1. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objecto por parte do adjudicatário constituirá fundamento de resolução imediata por parte da entidade adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.
- 2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.



3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de recepção, produzindo efeitos a partir da data da respectiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução da prestação objecto do presente procedimento.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção directa dos dias efectivos de trabalho efectuado e aprovado, até à data da comunicação.

SECÇÃO IV

Seguro de Responsabilidade Civil

Cláusula 26.^a - Seguro de Responsabilidade Civil

1. Para cobrir eventuais danos, o adjudicatário deve garantir a validade pelo período abrangido pelo prazo de fornecimento de um Seguro de responsabilidade Civil para cobertura de danos causados pelo adjudicatário resultantes da execução de todas as tarefas decorrentes do fornecimento contratado.
2. O adjudicatário deve no prazo de 5 (cinco) dias após aceitação da minuta do contrato, fazer prova do seguro referido no número anterior.



SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 27.^a - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, não solucionadas preferencialmente, dentro dos princípios da boa-fé contratual, para a resolução contenciosa das mesmas, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Cláusula 28.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são **contínuos**, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a - Acompanhamento e Controlo Técnico

A entidade adjudicante pode aceder, livremente e a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário.

Cláusula 30.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 31.^a - Configuração da execução do contrato

A Secretaria-Geral do MDN é, exclusivamente, competente para, no âmbito do contrato, decidir sobre as seguintes matérias:

1. Revisões ou alterações ao contrato;
2. Levantamento do sigilo;
3. Cessão da posição contratual e admissão de subcontratação e contratação de tarefas;
4. Aplicação de penalidades;
5. Reconhecimento de casos fortuitos e força maior;
6. Aceitação de caução e exercício de quaisquer direitos a ela inerentes;
7. Rescisão do contrato e/ou negociações para reposição da situação de cumprimento.

Cláusula 32.^a - Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução do objecto do presente procedimento observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Para os efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explicitamente ou implicitamente contrariado, o Convite, o presente CE, bem como a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.
3. Na prossecução dos trâmites a seguir com vista à execução do objecto contratual, observar-se-á também o disposto:
 - a) No CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual;
 - b) No Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de Outubro, na sua redacção actual;
 - c) Em mais legislação aplicável.
4. Em tudo o que o presente CE for omissivo ou suscitar dúvidas, aplicar-se-á a legislação em vigor em matéria de contratação pública.



Cláusula 33.^a - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, sita em Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.
4. O adjudicatário deverá disponibilizar um relatório mensal, até ao décimo dia do mês seguinte, contendo as intervenções, recursos e tempos consumidos e tempos disponíveis.

Cláusula 34.^a - Legislação aplicável

1. O contrato que vier a ser celebrado fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente CE e na demais regulamentação do presente procedimento e do contrato, aplica-se o disposto no CCP.

Cláusula 35.^a - Boa-fé

As partes obrigam-se a actuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 36.^a - Serviços a contratar

Serviço	Modelo	Quantidade	Observações
Suporte ao utilizador	1 RH permanente	18 meses	Ininterruptamente, após data de início do contrato.
Serviços especializados, específicos e standby 24x7	Bolsa de horas	≥ 390 tempos	Valor fixo, com tempos geridos de acordo com os perfis do recurso/serviço. 90 em 2022, 200 em 2023 e 100 ou mais em 2024, a pagar após conclusão do(s) projecto(s) associado(s).

Tabela 1 – Serviços a Contratar entre 2022 e 2024

Cláusula 37.^a - Requisitos funcionais

Os serviços a fornecer deverão satisfazer as actividades e capacidades seguintes:

[rFun-01] Suporte Técnico ao Utilizador:

[rFun-01.01] Compreende a instalação, a configuração e a operação de software de escritório, redes locais, Internet e outras aplicações informáticas, bem como, a manutenção de computadores, periféricos e redes locais, tendo em conta as especificações técnicas dos equipamentos informáticos e os instrumentos e ferramentas adequados e respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de protecção do ambiente;

[rFun-01.02] Compreende o seguinte perfil: Operador de Informática;

[rFun-01.03] O fornecedor de serviços terá de enviar ao gestor do contrato, com 5 dias de antecedência, informação sobre os dois ou mais recursos de Suporte Técnico ao Utilizador, com identificação e contactos, antes do início do contrato e sempre que ocorra alteração;

[rFun-01.04] Termos de funcionamento para o recurso em permanência:



- [rFun-01.04.01] Horário de trabalho de 8 horas diárias, nos dias úteis, regularmente, entre as 10h00 e as 19h00, com 1 hora para refeição entre as 12h00 e as 14h00, de acordo com a disponibilidade do serviço;
- [rFun-01.04.02] O horário de trabalho pode ser alterado pontualmente (até dois dias por mês), bastando o acordo entre o recurso e o gestor do contrato da SGMDN, sendo o recurso responsável por informar o fornecedor de serviços, ou permanentemente entre o gestor do contrato e o fornecedor de serviços, que é responsável por informar o recurso;
- [rFun-01.04.03] Durante os períodos de férias o fornecedor de serviços responsabiliza-se por garantir a substituição com recurso com experiência e sobreposição. Preferencialmente, a substituição deverá ser efectuada através do segundo recurso, parcialmente afecto a esta função, com uma sobreposição nula ou menor;
- [rFun-01.04.04] Os períodos e custos de transportes de e para ou local de trabalho não são suportados pela SGMDN;
- [rFun-01.04.05] Os locais de trabalho são os indicados nos requisitos de governação ou em evento externo a partir do local normal de trabalho com meios de transporte a assegurar pela SGMDN ou se por conveniência do recurso, e desde que autorizado antecipadamente pelo gestor do contrato, a suas expensas, este apresenta-se no local do evento directamente;
- [rFun-01.04.06] Extraordinariamente, o trabalho poderá ser executado remotamente, sem qualquer custo para a SGMDN;
- [rFun-01.04.07] O posto de trabalho pessoal é fornecido pela SGMDN;

[rFun-02] Consultadoria funcional:

- [rFun-02.01] Compreende a realização de estudos, análises e demais serviços de carácter estratégico e, ou funcional. Inclui no seu âmbito a realização de trabalhos conducentes à preparação e desenvolvimento de novos sistemas



de informação, assim como projectos de evolução de sistemas de informação já existentes;

[rFun-02.02] Atendendo à especificidade e complexidade do projecto, por acordo entre as partes, serão empenhados os recursos humanos adequados.

[rFun-03] Consultadoria tecnológica:

[rFun-03.01] Compreende a realização de estudos, análises e demais serviços de carácter tecnológico complementares ao desenvolvimento de software. Inclui no seu âmbito a realização de trabalhos conducentes ao desenvolvimento de novos sistemas de informação, assim como projectos de evolução de sistemas de informação já existentes;

[rFun-03.02] Atendendo à especificidade e complexidade do projecto, por acordo entre as partes, serão empenhados os recursos humanos adequados.

[rFun-04] Desenvolvimento de software:

[rFun-04.01] Compreende todo o ciclo de vida de desenvolvimento de software, desde as fases de elaboração de blue prints de arquitecturas de negócio, aplicação, tecnologia, parametrização, desenvolvimento, testes e entrada em produção, podendo incluir a realização de actividades de manutenção correctiva, preventiva e evolutiva do software desenvolvido;

[rFun-04.02] Atendendo à especificidade e complexidade do projecto, por acordo entre as partes, serão empenhados os recursos humanos adequados.

[rFun-05] Manutenção evolutiva, correctiva e preventiva de software:

[rFun-05.01] Compreende todo o ciclo de vida de manutenção evolutiva, correctiva e preventiva de software, incluindo a manutenção do blueprint das arquitecturas aplicacionais e lógicas, gestão de alterações, implementação e alteração de código-fonte, elaboração de ciclos de teste, avaliação e melhoria de desempenho de aplicações, entre outras;

[rFun-05.02] Atendendo à especificidade e complexidade do projecto, por acordo entre as partes, serão empenhados os recursos humanos adequados.

[rFun-06] Desenvolvimento e manutenção evolutiva, correctiva e preventiva de software sequence;

[rFun-06.01] Compreende todo o ciclo de vida de desenvolvimento de software, desde as fases de análise, desenho, programação, testes e entrada em



produção. Inclui também a realização de actividades de manutenção correctiva, preventiva e evolutiva de software;

[rFun-06.02] Atendendo à especificidade e complexidade do projecto, por acordo entre as partes, serão empenhados os recursos humanos adequados.

[rFun-07] Activação de suporte Standby 24*7:

[rFun-07.01] A activação deste serviço decorre da bolsa de tempos;

[rFun-07.02] A período de activação é de um mês, com início no dia 1;

[rFun-07.03] A activação deste suporte deverá ser solicitada pelo gestor de contrato com 3 dias de antecedência ao início do período.

[rFun-07.04] No âmbito deste serviço, os tempos de resposta, por parte do adjudicatário, têm como referência os seguintes valores:

[rFun-07.04.01] Quando impede a execução de funcionalidades críticas para o negócio, 4 horas;

[rFun-07.04.02] Erros críticos com possibilidade de workarround, afectando a actividade normal, mas sem a inviabilizar, dia útil seguinte;

[rFun-07.04.03] Situações não urgentes e que não perturbam de forma significativa a operacionalidade do sistema, 2 dias úteis seguintes.

[rFun-08] Sempre que o projecto envolva matéria classificada é exigido que os recursos a afectar sejam credenciados pelo Gabinete Nacional de Segurança em Nacional - Confidencial.

[rFun-09] Termos de funcionamento para os recursos com perfil diferente de Operador de Informática:

[rFun-09.01] Horário de funcionamento, de 8 horas diárias, nos dias úteis, regularmente, entre as 9h00 e as 18h00, com 1 hora para refeição;

[rFun-09.02] As intervenções a efectuar fora do horário de funcionamento, nos dias úteis e até às 24:00h, serão valorizadas com Ponderação de 1,5;

[rFun-09.03] Os restantes Períodos são valorizadas com Ponderação de 2,0;

[rFun-09.04] O horário de trabalho pode ser alterado por acordo entre o gestor do contrato e o fornecedor de serviços;

[rFun-09.05] Os períodos e custos de transportes de e para ou local de trabalho não são suportados pela SGMDN;



[rFun-09.06] Os locais de trabalho são os indicados nos requisitos de governação ou em evento externo a partir do local normal de trabalho com meios de transporte a assegurar pela SGMDN ou se por conveniência do recurso, e desde que autorizado antecipadamente pelo gestor do contrato, a suas expensas, este apresenta-se no local do evento directamente;

[rFun-09.07] O posto de trabalho pessoal não é fornecido pela SGMDN, podendo pontualmente fornecer-se equipamento periférico;

[rFun-10] Formação:

[rFun-10.01] Sempre que seja previsto no projecto, o co-contratante obriga-se a ministrar formação aos colaboradores da SGMDN, relativamente aos serviços prestados;

[rFun-10.02] O co-contratante não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação a que refere o número anterior, com consumo de tempos de bolsa acordo com o perfil.

[rFun-11] Transmissão de conhecimento:

[rFun-11.01] O co-contratante obriga-se a entregar à SGMDN todas as informações de que este necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, reparar, a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, código fonte documentado, relatórios de execução do projecto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projecto (análise requisitos, desenho, implementação e testes);

[rFun-11.02] Adicionalmente, o co-contratante obriga-se a realizar reuniões com os representantes da SGMDN destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pela SGMDN em sede de projecto.

[rFun-12] Os perfis e respectivos requisitos mínimos obrigatórios exigidos constam do anexo A das presentes Cláusulas Técnicas.

[rFun-13] Os co-contratantes devem disponibilizar os recursos necessários à prestação dos serviços que lhe venham a ser contratados ao abrigo do presente acordo quadro com a



formação académica e profissional exigida no anexo A conforme o requisito anterior, podendo, para o efeito e a qualquer momento, ser exigida documentação comprovativa.

[rFun-14] Qualquer alteração à composição da equipa indicada para integrar o projecto deve ser previamente comunicada à SGMDN e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no perfil, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

[rFun-15] A alteração referida no requisito anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

[rFun-15.01] O co-contratante deverá, em 3 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pelo contraente público;

[rFun-15.02] O co-contratante deverá assegurar que nos 3 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

[rFun-16] Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a SGMDN exigir a sua substituição por um dos elementos constantes da proposta do co-contratante ou de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

[rFun-17] O fornecedor de serviços, terá de garantir suporte às seguintes tecnologias e plataformas e serviços:

[rFun-17.01] Suporte de Hardware;

[rFun-17.02] Suporte a Sistemas Operativos Linux;

[rFun-17.03] Suporte a produtos OPEN SOURCE (J2EE, Servlets, EJB, ADF, Jdeveloper e XML);

[rFun-17.04] Suporte a VMware (VSphere, Horizon, vSAN, Workspace One, NSX, vRealize Operations e SRM);

[rFun-17.05] Microsoft (Windows Server, Windows, SQL Server, M365, Exchange Hyper-V, ASP.Net, Met Framework, WCF e desenvolvimento de add-ins, scripting, Workflow);

[rFun-17.06] Check Point (ASP.Net, Net Framework, WCF, Ajax, JSON, IIS, Html, Javascript (jQuery), e CSS);



[rFun-17.07] Networking CISCO;

[rFun-17.08] Wireless Networking CISCO;

[rFun-17.09] Service Oriented Architecture - SOA;

[rFun-17.10] Symantec (Endpoint Protection e Messaging Gateway).

[rFun-18] Será fixado um valor, designado como Crédito por Unidade de Tempo (CUT), que de acordo com o perfil do RH envolvido ou suporte Standby 24*7 se procede ao consumo dos CUT, de acordo com a tabela seguinte:

Perfil Técnico	Valor de ponderação por hora de trabalho ¹
Operador de Informática	1,0
Serviço Técnico Administrador/Engenheiro	1,5
Serviço Técnico de Especialidade/Consultoria Sénior	2,0
Activação de suporte Standby 24*7	5,0

Tabela 2 – Valores de Ponderação por Perfil Técnico

Cláusula 38.^a - Requisitos de governação

[rGov-01] Os serviços de apoio técnico a fornecer, em função da sua natureza, poderão ser prestados:

[rGov-01.01] Nas instalações da SGMDN;

[rGov-01.02] Suporte externo a eventos.

[rGov-02] Os restantes serviços, solicitados através do gestor de contrato, em função da sua natureza, poderão ser prestados:

[rGov-02.01] Remotamente²;

[rGov-02.02] Nas instalações da SGMDN.

¹ Exemplo: 1 hora de trabalho de um RH com perfil de “Serviço Técnico de Especialidade/Consultoria Sénior” consome 2 CUT.

² Para acções de apoio técnico remoto, a SGMDN disponibiliza pontualmente o acesso à plataforma, após solicitação do adjudicatário.



Cláusula 39.^a - Requisitos gerais

- [rGer-01] O adjudicatário deverá disponibilizar um relatório mensal, até ao décimo dia do mês seguinte, contendo as intervenções, recursos e tempos consumidos e disponíveis.
- [rGer-02] Pagamento mensal, até 30 dias depois de receber factura referente ao mês anterior, suportado no relatório de consumos dos vários componentes, enviados mensalmente para o gestor de contrato.